

20  
OP  
01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Dep. Wilson Lima – PSD/DF)**

**PLC 1097 /2001**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF CCCJ

Em 21/06/01

*Wilson Lima*  
**Wilson Lima**  
Chefe da Assessoria do Plenário

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, no Distrito Federal, e dá outras providências

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1097/01  
PLC Nº 1097/01  
11.01 BIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação a área pública localizada no Núcleo Rural Moji, entre as Chácaras Flamboyant e a Chácara São José fundos com o Pólo de Cinema – Distrito Federal, perfazendo um total 20.000 m2.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada à assistência social, educação, recuperação de dependentes químicos e doação de alimentos.

**Art. 2º** - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Grupo Assistencial Elo Perdido, cujo CNPJ é, 01.690.507/0001-87.

**Parágrafo Único** – A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 3º** - Como contrapartida á doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atendimento ao

menor carente, ministrar cursos, reforço escolar, doação de alimentos mediante convênios, cursos de alfabetização, iniciação profissional e promoção de experiência associativa com moradores recuperação de dependentes químicos.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de dez anos

**Parágrafo Único.** Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

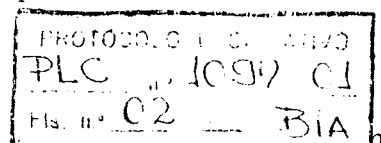
Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Único** - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o caput resultou da multiplicação do valor do metro quadrado estabelecido pela lei 2.660/00 - Lei que aprova a tabela de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos do lançamento do IPTU/2001.

Art. 7º - O Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.



**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

### ***JUSTIFICAÇÃO***

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da proposição, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 16 de fevereiro de 2001..

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2001.

**WILSON LIMA**  
**Deputado Distrital – PSD/DF**

